



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 295/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre o impedimento de contratação de pessoal. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 295/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito -DETRAN,
 - conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o impedimento de contratação de pessoal.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou o que dispunha. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu a demanda, informando o que dispunha, de acordo com o artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Assim, considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, com fundamento no artigo 11, § 1º, III e § 6º da aludida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses

| Classif. documental | 006.03.02.001 |
|---------------------|---------------|
|---------------------|---------------|

SEGOVDES202123371A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado